



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

*Projeto de Lei Complementar nº 01 de 14 de
Março de 2018.*

"Institui a nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) e declaração eletrônica de serviços (DES) no Município de Careaçu/MG e da outras providências".

O Prefeito do Município de Careaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que consiste no documento emitido e armazenado eletronicamente por ocasião da prestação de serviços no âmbito do Município de Careaçu.

Art. 2º - Fica instituída ainda a Declaração Eletrônica de Serviços, periódica ou não, que consiste no documento emitido e armazenado eletronicamente que visará o controle mensal dos serviços prestados e tomados.

Art. 3º - A Declaração prevista no artigo anterior fará prova unicamente a favor da Administração Tributária, e poderá ser feita inclusive eletronicamente, e servirá como documento imprescindível para as ações de cobrança dos créditos tributários do ISSQN dos declarantes, tanto prestador quanto tomador de serviços no âmbito do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Parágrafo único. Os valores declarados e não pagos ficarão sujeitos à inscrição em dívida ativa independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 4º - Após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo publicará Regulamento que deverá:

I – definir modelo da NFS-e e informações que deverão nela conter;

II – disciplinar a emissão da NFS-e, definindo, inclusive os contribuintes sujeitos à sua utilização;

III – disciplinar a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, definindo os contribuintes obrigados a declarar os serviços prestados e tomados;

IV – definir o prazo para entrega da apuração dos valores incidentes sobre a prestação de serviços;

V – definir o prazo para pagamento da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

VI – disciplinar a utilização do Recibo Provisório de Serviços – RPS;

VII – definir prazo para a obrigatoriedade de emissão da referida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

§1º O contribuinte que não atender a obrigação de emissão da NFS-e e Declaração Eletrônica dos Serviços Prestados e Tomados, fica sujeito à aplicação de multa de 03 (três) Valores de Referência do Município – VRM, sendo aplicada em dobro nos casos de reincidência.

§2º Os contribuintes que possuam talão de nota fiscal físico, expedido antes da aprovação da presente lei, ficam autorizados a emitirem a nota fiscal de forma convencional, pelo prazo de 01 (um) ano, após o que são obrigados a emitirem apenas NFS-e.

§ 3º O não recolhimento da guia referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ensejará sua inscrição em Dívida Ativa Municipal e posterior cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos e processos regulamentares.

Art. 5º - Os contribuintes não sujeitos na forma de Regulamento, à obrigatoriedade de emissão da NFS-e, e que optarem espontaneamente pela sua emissão, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação, em caráter definitivo;

§1º A NFS-e não precisa ser declarada na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, a mesma será lançada automaticamente na competência correspondente.

§2º Os contribuintes emissores de NFS-e deverão declarar através do sistema de ISSQN Eletrônico os serviços tomados.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá autorizar, ainda, por regime especial, a emissão da Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS, para contribuintes do ICMS, mediante convênio com o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Enquanto não for celebrado o convênio fica vedada a emissão de Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS.

Art. 7º - Os contribuintes prestadores de serviços e não emissores de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverão declarar através do sistema de ISSQN Eletrônico os serviços prestados e tomados, especialmente os Cartórios de Notas e de Registro, bem como, as Instituições Financeiras e assemelhadas.

Art. 8º - As empresas que executam atividade de intermediação financeira, banco administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação deverão na forma do regulamento a ser expedido apresentar declaração de movimento dos serviços prestados especificando, no caso de intermediação financeira e bancos as contas e sub-contas tributadas pelo imposto, no caso de escolas a relação de alunos e valor da mensalidade, na administração de consórcio a quantidade de cotas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Careaçu/MG, 14 de março de 2018.

Tovar dos Santos Barroso

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa:

Senhores Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a instituição da "nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) e declaração eletrônica de serviços (DES) no Município de Careaçu/MG".

A implementação da NFS-e se faz necessária, tendo em vista a informatização de todos os setores, com melhoria na fiscalização e arrecadação dos prestadores de serviços sujeitos ao pagamento do ISSQN.

Desse modo, o Município de Careaçu pretende com o presente Projeto de Lei modernizar a expedição de nota fiscal de serviços, bem assim melhor fiscalizar e arrecadar o ISSQN dos prestadores de serviços sujeitos ao pagamento de tal imposto municipal.

Diante do que, contamos com a costumeira colaboração dos Nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei, para aprovação do projeto de lei em questão.

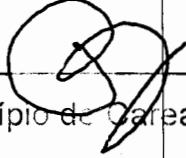


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Acordosamente.

Prefeita Municipal de Careaçu/MG, 14 de março
de 2018.

Município de Careaçu/MG
Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal -


Av. Saturnino de Faria, 140
37.556-000

Telefone: (35) 3452-1155
pcareacu@uol.com.br

Centro

Fax: (35) 3452-1191

Careaçu - MG

CEP:

e-mail: